



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1019/2018
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 29/08/18 Horário 10:15 hs

“Dá nova redação ao inciso II alínea “g” do artigo 4º da Lei Complementar n.º 694, de 22 de Novembro de 2017, que reestruturou o Conselho Municipal da Juventude”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O inciso II da alínea “g” do artigo 4º da Lei Complementar n.º 694, de 22 de Novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

(...)

g)

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, com atuação no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude no Município de Porto Velho” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 82/2018.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 1019/2018

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 29/08/18 Horário 10:15 hs

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências apresento meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar, que "Dá nova redação ao inciso II alínea "g" do artigo 4º da Lei Complementar n.º 694, de 22 de Novembro de 2017, que reestruturou o Conselho Municipal da Juventude".

A presente alteração é imprescindível para a criação do Conselho Municipal da Juventude, pois facilitaria a participação de movimentos sociais que não possuem CNPJ, mas atuam permanentemente em causas juvenis no Município de Porto Velho.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei Complementar em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho, 27 de Agosto de 2018.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito